2.522/2004

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/06/2004

**PROJETO DE LEI Nº 13/2004**

**EMENTA: Dá nova redação ao art. 2º, 4º e 5º e acrescenta parágrafo único aos artigos 2º e 4º da Lei nº 2.446 de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.**

LIDO NO EXPEDIENTE
Iguassu 08/06/2004

**Art. 1º.** O art. 2º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º. Para consecução dos objetivos específicos de ações prioritárias, inclusive a de "Alfabetização de Jovens e Adultos" fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar bolsa aos estagiários ou alfabetizadores de nível médio e superior selecionados e indispensáveis a execução das ações de combate ao analfabetismo, nos moldes sugeridos pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Educação-FNDE, bem como alocar os recursos definidos como contrapartida do Município nos respectivos convênios a serem firmados."**

**Art. 2º.** O art. 4º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º.Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a pagar aos alfabetizadores vinculados a ação de "Alfabetização de Jovens e Adultos" o valor determinado pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE por aluno a ser alfabetizado, não podendo ultrapassar a 20 alunos por bolsista, que não terão vinculo empregatício com o Município."**

**Art. 3º.** O art. 5º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º . Os estagiários ou alfabetizadores que desenvolverão a ação de Alfabetização de Jovens e Adultos serão previamente capacitados pela Secretaria de Municipal de Educação ou entidade especializada em Educação que implementará a ação de "Capacitação de Alfabetizadores", de acordo com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação."**

**Art. 4º.** Acrescenta parágrafo único aos artigos 2º e 4º, da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, com a seguinte redação:

**"Art. 2º .....**

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 11/06/2004
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 11/06/2004
Rubrica do Presidente

A SANÇÃO
11/06/2004
Presidente

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP: 53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 - Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-00 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município

**Parágrafo único:** **Fica ainda autorizado o chefe do poder executivo a realizar contratação de entidade especializada em educação para a execução das ações do programa Brasil Alfabetizado."**

**"Art. 4º .....**

**Parágrafo Único : No caso de contratação de entidade especializada em educação o município repassara os valores necessários ao pagamento dos alfabetizadores."**

**Art. 5º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2004.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 28 de maio de 2004.

A SANÇÃO
14/06/2004
Presidente

**SEVERINO DE SOUZA SILVA**
**PREFEITO**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, de de
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 08/06/2004

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Rubrica do Presidente

**Igarassu, 28 de maio de 2004.**

**Ofício nº 111/2004 – GP**

Senhor Presidente:

Ao tempo em que cumprimento V. Exª, solicito a apreciação e aprovação dos Projetos de Lei nºs 12 e 13/2004 em anexo, que fixa o valor do vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Administração Direta e Indireta deste Município e dá nova redação ao art. 2º, 4º e 5º e acrescenta parágrafo único aos artigos 2º e 4º da Lei nº 2446 de 12 de maio de 2003.

Certo de Vossa valiosa apreciação, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 08/06/2004

Atenciosamente,

**Severino de Souza Silva**
**Prefeito**

Recebi em 08/06/2004
Ofício: Quanto ao Projeto de Lei nº 013/2004; ESTÁ FALTANDO A Assinatura do Sr. Prefeito de Igarassu.
em 08/06/2004

**Exmo. Senhor:**
**Francisco José da Silva**
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu**

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 13/2004

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, ____/____/____
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 13/2004, que dá nova redação ao art. 2º, 4º e 5º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º e 4º da Lei nº 2446 de 12 de maio de 2003.

Com a finalidade de implementação do Programa Brasil Alfabetizado do Governo Federal adequando a Lei 2446/2003 as determinações do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com vistas a erradicação do analfabetismo neste município encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 08/06/2004

**SEVERINO DE SOUZA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

IGARASSU do povo
Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 - Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município